



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 30/22**

**Modifica e suprime dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal restabelecendo a redação anterior que trata dos subsídios dos agentes políticos no âmbito do Município de Itaú de Minas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Juliana Mattar, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O Art. 38 e parágrafos §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal passam à vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até noventa (90) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

*§1º Na hipótese de descumprimento deste artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes no mês dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.*

*§2º A remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando fixada para a legislatura subsequente, não poderá ser inferior à percebida pelos mesmos à época da fixação."*

**Art. 2º**- Fica suprimido o parágrafo 3º do Art. 38 da LOM que passa à ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - Suprima-se".*

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 02 de Maio de 2022.

**JULIANA MATTAR**

**PRESIDENTE**

**\* [Assinado Digitalmente]**